



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 26, de 22 de setembro de 2017

ISS. Subitens 11.04 e 17.05 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Serviços de guincho e içamento.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
2. O contribuinte indaga “se está sujeito à tributação sobre os serviços do item 14.14 da Lei Complementar 157 de 2016”.
3. Analisaram-se a informação prestada pela consulente, seu comprovante de inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas e seu sítio na internet.
4. Até que lei municipal introduza a disciplina da Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, a consulente, quando prestar os serviços enquadrados nos CNAEs 52.12-5/00 e 43.99-1/04, correspondentes serviços descritos nos subitens 11.04 e 17.05 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, deve recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, respectivamente, sob os códigos 07927 e 06491, nos termos do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, c/c o Anexo Único da Instrução Normativa SUREM/SF nº 10, de 09 de maio de 2017.
5. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Adolfo Cascudo Rodrigues

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento